



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA**

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELECIONAR OS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL BENEFICIÁRIOS COM A PERMANÊNCIA OU VOLTA ÀS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DURANTE O RETORNO DAS ATIVIDADES REMOTAS A PARTIR DE AGOSTO DE 2020 E IDENTIFICAR OS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO MORADIA QUE PODERÃO PERMANECER OU SER CONTEMPLADOS COM O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO PARA O MESMO PERÍODO.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PROAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência - DASAP, torna público o presente processo simplificado para os Campi de Natal, Macaíba, FACISA e CERES/Caicó e Currais Novos, no intuito de selecionar os moradores das residências universitárias que serão autorizados a permanecer ou a retornar às mesmas e identificar os beneficiários do auxílio moradia que poderão permanecer ou ser contemplados com o auxílio alimentação temporário no retorno do semestre 2020.1 (2020.6),

CAPÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A continuidade da permanência de moradores nas residências universitárias durante o período 2020.1 (2020.6) objetiva resguardar o direito à moradia de estudantes com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica que foram autorizados, em março de 2020, a permanecerem nessas unidades habitacionais.

1.2. O retorno de moradores às residências universitárias, dada a situação de pandemia da COVID-19, e as conseqüentes limitações impostas para a ocupação das moradias, será garantida apenas a moradores em situação de extrema vulnerabilidade social, identificados enquanto tal pela DASAP, aliada a outros critérios estabelecidos pela instrução normativa nº 06/2020 (PROAE).

1.3. Os estudantes autorizados a permanecer nas residências, bem como aqueles que serão contemplados com o retorno, receberão o auxílio alimentação em espécie (no caso dos estudantes dos campi do interior) ou o auxílio alimentação temporário (estudantes do Campus Central e EAJ) até o mês de dezembro de 2020.

1.4. Estudantes beneficiados com o auxílio moradia em espécie poderão solicitar o auxílio alimentação temporário e serão atendidos na medida da disponibilidade orçamentária disponibilizada para essa modalidade de auxílio pela resolução n. 19/2020 – CONSAD, de 19 de julho de 2020.

CAPÍTULO II

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo seletivo seguirá o seguinte calendário:

PERÍODO	ETAPAS
12 de Agosto de 2020	Lançamento de Edital
13 a 16 Agosto de 2020	Tipo 1 de solicitação: Residentes que foram autorizados a permanecer na residência, e que estão com alimentação temporária (Natal e EAJ) ou com alimentação em espécie (Caicó e Currais Novos – CERES e FACISA); Tipo 2 de solicitação: alunos do Auxílio Moradia em espécie que permaneceram no município sede do curso e foram autorizados a receber a alimentação temporária (Natal e EAJ) ou a alimentação em espécie (Caicó e Currais Novos – CERES e FACISA); Tipo 3 de solicitação: alunos do Auxílio Moradia em espécie que retornarão ao município sede do curso e solicitam a alimentação temporária (Natal e EAJ) ou a alimentação em espécie (Caicó e Currais Novos – CERES e FACISA)
13 a 16 de Agosto de 2020	Tipo 4 de solicitação: Solicitação de retorno de Residentes às residências e que solicitam a alimentação temporária (Natal e EAJ) ou a alimentação em espécie (Caicó e Currais Novos – CERES e FACISA)
Previsão em 21 de Agosto de 2020	Resultado parcial
22 e 23 de Agosto	Interposição de recursos pelos indeferidos
26 de Agosto de 2020	Resultado Final

2.2. É de inteira RESPONSABILIDADE dos candidatos a apresentação de documentação que comprovem a situação que justifica a sua solicitação.

2.3. Os tipos de solicitações 1, 2 e 3 serão realizadas via SIGAA pelo caminho: BOLSAS→SOLICITAÇÃO DE BOLSAS → SOLICITAR DESBLOQUEIO DO RU (mesmo local que acessa para permanência nas férias).

2.3.1. Os solicitantes do tipo 1 terão que informar nome completo, matrícula, residência que está vinculado(a), Apto/Casa, identificar que é conselheiro (se for o caso) e descrever de forma

detalhada a justificativa de necessidade de permanência na residência, e anexar documentação comprobatória quando for necessário.

2.3.2. Os solicitantes do tipo 2 e 3, além da justificativa detalhada, terão que anexar comprovação que está no momento no município de sede do curso, através de declaração do locador assinada (modelo do anexo 1, para ALUGUEL INFORMAL OU DE PESSOA FÍSICA ou modelo do anexo 2, para DECLARAÇÃO DE PESSOA RESPONSÁVEL PELO CONTRATO (LOCATÁRIO) COM O(A) INTERESSADO(A) QUE DIVIDE O ALUGUEL), ou quando o Locador for imobiliária, comprovar anexando A CÓPIA DO CONTRATO EM VIGÊNCIA E A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO.

2.4. As solicitações do tipo 4, deverão efetuar pedido de retorno às residências pelo e-mail: assuntos_estudantis@gmail.com, informando nome completo, matrícula, residência que está vinculado(a) e Apto/Casa, identificar que é conselheiro (se for o caso), e discorrer de forma detalhada a justificativa de necessidade de retorno à residência, e anexar documentação comprobatória quando for necessário.

CAPÍTULO III

3. CRITÉRIOS

3.1. Critérios para a avaliação das solicitações de permanência nas residências universitárias:

- I. O solicitante deve estar matriculado em componentes curriculares em 2020.1 (2020.6);
- II. Ter sido contemplado com o benefício da residência em 2020.1 (2020.6);
- III. Encontrar-se em situação de risco social e/ou significativa vulnerabilidade socioeconômica (a análise dessa condição será realizado a partir dos critérios técnicos do serviço social da DASAP);
- IV. Ser conselheiro (a) e ter sido autorizado a permanecer no período da quarentena;
- V. Ser morador de zona rural do RN e sem cobertura de internet, ou de outro estado;
- VI. Não ter infringido as normas do Regimento das Residências Universitárias e o protocolo de Biossegurança da UFRN durante o período de quarentena (comprovada através de registros da Diretoria de Segurança Patrimonial, denúncia à PROAE ou à Ouvidoria da UFRN);
- VII. Não ter se envolvido em conflitos interpessoais na moradia universitária durante o período de permanência (comprovada através de registros da Diretoria de Segurança Patrimonial, denúncia à PROAE ou à Ouvidoria da UFRN);
- VIII. Estar realizando algum estágio profissional (apresentar declaração do local do estágio, indicando que a sua atividade é presencial).
- IX. Ser comprovadamente integrante de projeto de pesquisa que não possa ser descontinuado e que siga os protocolos de distanciamento social e biossegurança vigentes durante a pandemia de Covid-19. (apresentar declaração do orientador(a) expondo as atividades do aluno(a), comprovando que o projeto faz parte da cota 2020-2021 de pesquisas do CNPq e da Propesq-UFRN (01/08/2020 a 31/07/2021) e que exige o desenvolvimento de atividades presenciais por parte do bolsista.

3.2. Critérios para a avaliação das solicitações de retorno para as residências universitárias:

I – A unidade residencial para a qual o solicitante quer retornar deverá ter disponibilidade de vagas até o teto de 30% de seu limite máximo de ocupação;

II. O solicitante deve ter sido contemplado com o benefício da residência em 2020.1 (2020.6);

III. O enquadramento do interessado em situação de risco social e/ou significativa vulnerabilidade socioeconômica (a análise dessa condição será realizada a partir dos critérios técnicos do serviço social da DASAP);

IV. O solicitante deve se estar matriculado em componentes curriculares em 2020.1 (2020.6);

V - Ser morador de zona rural do RN e sem cobertura de internet;

VI - Estar realizando algum estágio profissional (apresentar declaração do local do estágio, indicando que a sua atividade é presencial).

VII - Ser comprovadamente integrante de projeto de pesquisa que não possa ser descontinuado e que siga os protocolos de distanciamento social e biossegurança vigentes durante a pandemia de Covid-19. (apresentar declaração do orientador(a) expondo as atividades do aluno(a), comprovando que o projeto faz parte da cota 2020-2021 de pesquisas do CNPq e da Propesq-UFRN (01/08/2020 a 31/07/2021) e que exige o desenvolvimento de atividades presenciais do bolsista.

3.3. Critérios para a avaliação das solicitações de recebimento do auxílio alimentação em espécie (interior) ou temporário (Natal e EAJ) de beneficiários do auxílio moradia:

I. Ser morador de zona rural e sem cobertura de internet ou de outro estado (somente discentes que não tenha retornado para seu estado no início da pandemia do COVID-19 e continuam residindo de aluguel no município sede de seu curso) ;

II. Estar matriculado em componentes curriculares em 2020.1 (2020.6);

III. Ter sido contemplado com o benefício da residência em 2020.1;

IV. Encontrar-se em situação de risco social e/ou significativa vulnerabilidade socioeconômica (a análise dessa condição será realizada a partir dos critérios técnicos do serviço social da DASAP);

V. Comprovar que ainda continua residindo no imóvel alugado durante o período de pandemia do COVID-19 (ver orientações para comprovações no item 2.3.2 deste Edital).

CAPÍTULO IV

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES (TIPO 1, 2, 3 e 4) E DO RECURSO APÓS RESULTADO PARCIAL

4.1 A Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP se responsabilizará pela avaliação, com o apoio da Assessoria Técnica da PROAE;

4.1.1. Após as avaliações das solicitações do Tipo 1 (permanência na residência) e Tipo 4 (retorno à residência), a DASAP elaborará uma lista de classificação por prioridade de atendimento obedecendo o teto máximo de 30% da capacidade total das residências. No entanto, atingindo o teto de 30% da capacidade total das residências, os residentes que ficarem na fila de espera, poderão

solicitar a permuta provisória para o auxílio moradia, qual será atendida de acordo com a disponibilidade orçamentária;

4.1.2 No caso das solicitações de auxílio alimentação temporário dos beneficiários do auxílio moradia (TIPO 2 e TIPO 3), a DASAP elaborará uma lista de classificação por prioridade de atendimento de acordo com a disponibilidade orçamentária;

4.2 Será indeferida a solicitação do(a) discente que não atender aos critérios estabelecidos neste edital, assim como deixar de cumprir quaisquer orientações/determinações que foram estabelecidas para cada tipo de solicitação (TIPOS 1, 2, 3 e 4);

4.3 O(a) aluno(a) poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais;

4.4 Os indeferidos no Resultado Parcial terão direito a interpor RECURSO, pelo e-mail: permanencia.alimentacao@reitoria.ufrn.br para as solicitações do TIPO 1, 2 e 3 ou pelo e-mail: assuntos_estudantis@reitoria.ufrn.br para as solicitações do TIPO 4 (mesmo e-mail que fez a solicitação),

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis – CAE/PROAE;

4.6 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 12 agosto de 2020.

Prof. Edmilson Lopes Junior
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO 1 - ALUGUEL INFORMAL OU DE PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DO LOCADOR

Eu, abaixo assinado, Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente na Rua: _____ nº. _____ bairro/setor _____ na cidade de _____, estado _____, Tel. : _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que ALUGO imóvel sítio à Rua, Av. _____ nº. _____ bairro _____ na cidade de _____, estado do Rio Grande do Norte, para o(a) Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____. Sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ _____ e que o referido inquilino continua residindo nesse endereço durante o período da quarentena da COVID-19. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais. Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

1 Código Penal:

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE PESSOA RESPONSÁVEL PELO CONTRATO (LOCATÁRIO)
COM O(A) INTERESSADO(A) QUE DIVIDE O ALUGUEL

Eu, abaixo assinado, Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente na Rua/Av.: _____ nº _____ bairro/setor _____ na cidade de _____, estado _____, Tel. : _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que divido o imóvel que ALUGO na Rua, Av. _____ nº _____ bairro _____ na cidade de _____ estado _____, com o(a) estudante _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____. Sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ _____ e que o referido inquilino continuou residindo nesse endereço durante o período da quarentena da COVID-19. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais. Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

1 Código Penal:

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.